Quinta-feira 5 de Fevereiro de 1959 — I Série — Número 30

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 42 138:

Autoriza o Ministro das Finanças a mandar proceder na Casa da Moeda à cunhagem de moedas de prata, do valor facial de 10$, 5$ e 2$50, comemorativas do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 17 028:

Designa a composição da missão permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 139:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Construção da nova estação fronteiriça de Valença».

Decreto n.º 42 140:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Construção da Pousada de Valença (1.ª fase)».

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 42 138

Entendeu o Governo que o V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, o qual ocorre em 1960 e será objecto de solenes comemorações nacionais, deverá ficar assinalado por uma moeda comemorativa.

A cunhagem de uma moeda com a efígie do infante de Sagres perpetuará a homenagem dos portugueses de hoje ao extraordinário vulto da nossa história, inspirado intérprete da missão de Portugal no Mundo.

Nestes termos:

Ouvido o Banco de Portugal, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 3.º do Decreto n.º 19 869, de 9 de Junho de 1931;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Finanças a mandar proceder na Casa da Moeda à cunhagem de moeda de prata comemorativa do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, no valor total de 10 000 contos, sendo 2000 contos em moedas do valor facial de 10$ cada, 4000 contos em moedas do valor facial de 5$ e igual montante em moedas do valor facial de 2$50, e a elevar a, respectivamente, 104 000 contos e 124 000 contos os actuais limites da circulação das duas últimas.

§ 1.º Estas moedas serão do toque estabelecido para as de igual valor facial no Decreto-Lei n.º 39 508, de 2 de Janeiro de 1954, e terão a tolerância e demais características estabelecidas naquele diploma.

§ 2.º As mesmas moedas terão no anverso a efígie do infante, a legenda «V Centenário da Morte do Infante D. Henrique» e a data «1960» e no reverso as armas e a divisa do infante.

Art. 2.º A moeda a que se refere o presente diploma será posta em circulação em 1 de Janeiro de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 17 028

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41 965, de 19 de Novembro da 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, que a missão permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas tenha a composição seguinte:

1) Chefe de missão — O representante permanente de Portugal nas Nações Unidas;
2) Membros da comissão — Um Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe ou conselheiro de Embaixada e um funcionário do quadro diplomático e consular de qualquer categoria de entre